



CONTRATO 18/2016
PROCESSO N.º 23443.020138/2016-97
CONVITE N.º 01/2016

**CONTRATO 18/2016 QUE ENTRE SI
CELEBRAM O IFAM POR INTERMÉDIO DA
REITORIA E A EMPRESA F. A. B. DE SOUSA -
ME, OBJETIVANDO A CONSTRUÇÃO DO
MURO DE ESTACIONAMENTO DA REITORIA
DO IFAM.**

O **Instituto Federal do Amazonas - IFAM**, inscrito no CNPJ nº 10.792.928/0001-00, neste ato representado pelo Reitor Prof. Antônio Venâncio Castelo Branco, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 88705 SSP/AM e do CPF/MF nº 335.823.602-10, residente em Manaus-AM, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa F.A.B. DE SOUSA - ME, inscrita no CNPJ 03.489.595/0001-89, estabelecida na Rua Edealina, nº 85, Loteamento do Monte Sinai, Cidade Nova 1, CEP.: 69.090-750, Manaus-AM, neste ato representada pelo Sr. Francisco de Assis Barbosa de Sousa, Carteira de Identidade nº 440.551 SSP-PA, CPF nº 156.709.882-72, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme o Processo nº 23443.020138/2016-97, O parecer jurídico de nº 951 PF/IFAM de 03/11/2016, de acordo com o despacho s/nº via SIPAC DAM/DAOR/PLOPLAD/2016 de 04/11/2016, e de acordo com o despacho s/nº via SIPAC GR/IFAM/2016 de 03/11/2016, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei, sujeitando-se a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE** às normas disciplinares da Lei 8.666/93, especialmente os seus artigos 54 e seguintes do Capítulo III, Seção I, e suas alterações mediante as Cláusulas e Condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato, a construção do muro de contenção em alvenaria estrutural do estacionamento do prédio da reitoria do IFAM.



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:
- 2.1 Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
 - 2.2 Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
 - 2.3 Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 3.1 Instruir seus empregados para cumprirem as Normas Internas do IFAM, uma vez que este IFAM será responsável pela implantação da unidade;
 - 3.2 Indenizar danos ou prejuízo ao IFAM ou a terceiros causados pelo descumprimento das normas contratuais ou negligência comprovada;
 - 3.3 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e sociais da empresa e seus empregados, mantendo-os atualizados e quitados de acordo com as normas vigentes;
 - 3.4 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 3.5 Exibir sempre que solicitada pela Administração, documentação comprobatória de que está em dia com o recolhimento dos encargos de qualquer natureza incidentes sobre o contrato em execução;
 - 3.6 Ser responsável quanto ao correto atendimento dos serviços contratados;
 - 3.7 Facilitar a fiscalização a ser desenvolvida pela CONTRATANTE, através do seu representante, prestando as informações solicitadas;
 - 3.8 Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, os quais devem possuir boa conduta e demais referencias, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho e no órgão fiscalizador da profissão (quando for o caso);
 - 3.9 Manter disciplina no local de trabalho;
 - 3.10 Manter seu pessoal devidamente fardado, com EPI's e identificado;
 - 3.11 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas gerais de segurança;
 - 3.12 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidades, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;



- 3.13 Retirar e dar destino a todo o entulho originado da execução dos serviços;
- 3.14 Executar os serviços de forma que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4. O presente Contrato é de **RS 98.002,98**, de acordo com os valores especificados na Proposta e Cronograma Físico-Financeiro. Os preços contratados não serão reajustados.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA E DO PAGAMENTO

5. A **CONTRATADA** prestará garantia no valor de **RS 4.900,15** (quatro mil e novecentos reais e quinze centavos), correspondente a 5% do valor do serviço no prazo de 03 (três) dias úteis após a assinatura deste contrato.

- 5.1 A **CONTRATANTE** efetuará pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO** com base nas medições de serviços aprovadas pela fiscalização, respeitando-se as condições estabelecidas no contrato.

- 5.2 O prazo de pagamento da Nota Fiscal/Fatura discriminada será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que os serviços forem atestados e da apresentação do comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se for o caso, e dos encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

- 6.0 A vigência do Contrato será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, contados a partir da emissão da ordem de serviço, admitida a prorrogação nos termos da lei, mediante Termo Aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos.

- 6.1 Na execução do Contrato serão observados os seguintes prazos:

- 6.1.1 O prazo de execução do objeto contratual será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento, pela **CONTRATADA**, da Ordem de Serviço a ser emitida pela **CONTRATANTE**.

- 6.1.2 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Provisório é de 15 (quinze) dias, contado a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA** informando que a obra foi concluída, após verificar o atendimento das condições contratuais.

- 6.1.3 O prazo de emissão do Termo de Recebimento Definitivo é de 90 (noventa) dias, contado a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após a realização de inspeção, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais e desde que não haja pendência a



solucionar. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND) fornecida pelo INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa equivalente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato.

III. Suspensão temporária de participação da CONTRATADA em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. As multas serão recolhidas via desconto na fatura ou da garantia da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras realizadas, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a defesa prévia.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9. A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo as despesas a expensas da CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


10. O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente Contrato é o da Justiça Federal de Manaus-AM.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

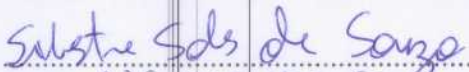
E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.


Manaus, 04 de novembro de 2016.


Antonio Venâncio Castelo Branco
Reitor
Assinada em Manaus, AM, de 10.03.15
O. U. DE 11.03.15
Instituto Federal do Amazonas
Antonio Venâncio Castelo Branco


Francisco de Assis Barbosa de Sousa
Engenheiro
REA 4384-D/AM
F.A. B. de Sousa - ME

TESTEMUNHAS


CPF: 675.995.402-53


CPF: 013.004.352-90